



Câmara Municipal de Caxingó - Piauí - Caxingo - PI
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000041

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02024/06/27000041

Número / Ano	000041/2024
Data / Horário	27/06/2024 - 11:37:49
Assunto	Defesa escrita ref. Prestação de contas 2021, conforme doc anexo.
Interessado	MAGNUM FERNANDO CARDOSO DOS SANTOS(PREFEITO)
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	Prestação de Contas de Governo Municipal
Número Páginas	0
Emitido por	sec.camara

EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR RELATOR DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2021 DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAXINGÓ-PI

MAGNUM FERNANDO CARDOSO DOS SANTOS, brasileiro, residente e domiciliado no Município de Caxingó-PI, Prefeito Municipal deste, por sua advogada *in fine* assinada, com escritório situado na Rua das Orquídeas, nº 691, Bairro Jóquei, Teresina-PI, vem à presença de V.Exa., apresentar **DEFESA ESCRITA**, nos seguintes termos:

A Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí emitiu parecer prévio pela aprovação das contas de governo do Município de Caxingó-PI, exercício 2021.

Assim, apresentamos as seguintes razões de defesa, visando elidir as falhas apontadas no referido parecer.

I – DOS FUNDAMENTOS DE FATO E DE DIREITO PARA APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O Parecer Prévio nº 127/2023 recomendou a aprovação com ressalvas das Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Caxingó-PI, exercício de 2021 e na oportunidade restou evidenciado as seguintes falhas: a) decretos publicados fora do prazo legal; b) decretos não publicados no Diário Oficial dos Municípios; c) desequilíbrio das contas públicas com relação aos Restos a Pagar correspondentes a recursos não vinculados; d) descumprimento da Meta da dívida pública consolidada fixada na LDO; e) insuficiência de participantes no SAEB para o cálculo do IDEB tanto para os anos iniciais quanto finais; f) políticas públicas ineficientes para reduzir de forma consistente os indicadores distorção idade-série.

Sobre essas falhas, o defendente informa que elas não comprometem a boa gestão realizada no exercício de 2021 e certamente serão sanadas com os esclarecimentos apresentados neste momento.

Esclarece-se ainda que a gestão tomou todas as medidas cabíveis para adequar-se às exigências legais e garantir o cumprimento das normas estabelecidas, reforçando o compromisso com a transparência e a responsabilidade na administração pública.

Inicialmente, o relatório da DFAM aponta achado do relatório a DFAM aponta que, embora conste publicação no DOM de Decretos do Município de Caxingó, esses foram publicados em prazos superiores ao permitido pelas normas legais, contrariando o disposto no art. 28, caput, II, c/c Parágrafo Único da Constituição Estadual do Piauí.

O gestor esclarece que todos os decretos foram publicados a contento no próprio Diário do Município, bem como encaminhado ao Poder Legislativo Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí em formato original e íntegro, mantendo todas as informações fidedignas.

Eventual atraso na publicação desses decretos não decorreu de dolo ou máfé do gestor. Trata-se de falha de natureza formal, vez que os decretos foram publicados, tendo ocorrido apenas um pequeno atraso no ato de publicação, mas que não prejudicam a análise das contas, mormente considerando que a irregularidade é a omissão e não o atraso. Sendo assim, considerando que não houve omissão na publicação dos decretos, essa falha não deve concorrer para a reprovação de suas contas.

Os atrasos nas publicações é um fato que acontece em quase 100% dos municípios do Estado do Piauí, situação que só poderá ser resolvida quando a contabilidade for feita diariamente.

Sobre o ato administrativo de elaboração dos decretos, tece-se as seguintes considerações:

Todos os decretos de créditos adicionais foram publicados no DOM através do ato legal Decreto do Executivo autorizado na LOA/2019 nº 344/2018 de 31 de agosto de 2018 em seu art. 7º, inciso II, atendendo inclusive o limite legal autorizado.

Aceitar a invalidade de tais atos apela não obediência aos prazos previstos na legislação correlata é emplacar em rigorismo exacerbado, veja-se:

O Decreto, que é ato administrativo normativo, sendo conceituado por Alexandre Mazza, como: "Aqueles que contêm comandos, em regra, gerais e abstratos, para viabilizar o cumprimento da Lei."

Tendo em vista que a existência dos decretos não foi questionada pela DFAM, passa-se aos esclarecimentos quanto à validade e eficácia.

O plano da Validade envolve a conformidade com os requisitos estabelecidos pelo ordenamento jurídico, para a correta prática do ato administrativo. Nesse sentido, a doutrina fala em requisitos, pressupostos ou elementos ao se referir às condições de validade de um ato administrativo.

Dentre as correntes doutrinárias, a que tem maior aceitação, e, portanto, é dominante é a de Hely Lopes Meirelles, que enumera cinco requisitos: **COMPETÊNCIA**: Este elemento está intimamente ligado ao **SUJEITO** que pratica o ato, não bastando para tanto ser **AGENTE PÚBLICO** (*lato senso*), mas também, ter competência legal para praticar o ato administrativo.

No caso, os decretos foram emitidos pelo chefe do executivo em exercício e dentro de suas atribuições legais, portanto, esse requisito está preenchido.

Quanto ao **OBJETO** ou **CONTEÚDO**: O objeto é a materialização do motivo, o conteúdo é o que prescreve ou dispõe o Ato sobre o motivo.

O objeto é a regulamentação de créditos adicionais, previstos e autorizados na Lei Orçamentária, portanto, preenchidos.

Quanto à **FORMA**: É o modo pelo qual o ato é praticado, seu modo de exteriorização, englobando tanto o ato propriamente dito, como a sua preparação. **ESTÁ SEMPRE VINCULADA À LEI.**

O ordenamento jurídico brasileiro determina que os decretos sejam escritos, portanto, preenchidos.

Quanto ao **MOTIVO**: situação (fato ou ato real, atual ou iminente) de **FATO** ou de **DIREITO** que permite ou obriga o agente a praticar o Ato Administrativo.

No caso, o motivo é a necessidade de regulamentação da Lei, para a abertura de créditos adicionais, também resta preenchido.

Portanto, não há que se falar em DECRETOS INVÁLIDOS, pois eles preencheram os requisitos legais de VALIDADE. A publicação tempestiva deles, a despeito da normatização legal, não é requisito de validade do decreto administrativo.

Quanto à EFICÁCIA, deve-se analisar a aptidão do ATO ADMINISTRATIVO para produzir EFEITOS JURÍDICOS.

No caso em tela, a eficácia do Ato Administrativo se deu de forma extemporânea, mas ocorreu, sendo assim, não há que se cogitar a ineficácia ou invalidade do ato, DEVE-SE OBSERVAR QUE, MESMO COM A PUBLICIDADE TARDIA, ESTA TEM O CONDÃO DE CONVALIDAR O ATO E ESTENDER SEUS EFEITOS À DATA DA SUA PRÁTICA.

A convalidação, nesse contexto, é um mecanismo apto a evitar o desfazimento motivado pela presença de um determinado vício que, sanável, admite correção da falta, recompondo a integridade do ordenamento.

Trata-se da convalidação como atividade da Administração de sanar o vício de um comportamento seu passível de correção.

Afirmando o alcance retroativo da convalidação, tem-se decisões do STJ: "A convalidação, ou seja, o suprimento da invalidade do ato administrativo com a correção do defeito invalidante, pode se dar por iniciativa do interessado, mediante a reprodução do ato sem o vício que o eivava, alcançando retroativamente o ato inválido, de modo a legitimar os seus efeitos pretéritos." (MS nº 7.411-DF, rel. Min. Hamilton Carvalhido, 3ª Seção do STJ, DJU de 06.02.2006, p. 192).

Os atos que podem ser convalidados são aqueles que apresentam falhas com menor potencial gravoso em face do interesse público juridicamente tutelado pelo ordenamento. As falhas que se considera de menor potencial gravoso, à luz da atual teoria das nulidades dos atos administrativos, são os vícios que atingem a forma ou as formalidades, como vícios de publicidade, quando não há exigência legal, nem mesmo são essenciais à perfeição do ato, e os vícios de sujeito que atinjam os atos vinculados e os atos discricionários (esta última a única hipótese em que há faculdade e não obrigatoriedade de convalidar). É indispensável que a convalidação não cause prejuízo ao interesse público, nem a terceiros de boa-fé.

Ademais é de se notar que os referidos decretos foram tempestivamente publicados em mural afixado no átrio da Prefeitura Municipal, externando, assim, a publicidade exigida por lei, suprimindo o atraso de publicação no órgão de imprensa oficial do município.

O Tribunal de Contas tem diversos julgados no sentido de relativizar essa falha, considerando que a mesma não concorre para a emissão de parecer de reprovação de contas, a citar: Parecer Prévio nº 39/2019 (Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Valença do Piauí – TC/003135/2016); o Parecer Prévio nº 147/2018 (Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Boa Hora – TC/005794/2015); o Parecer Prévio nº 134/2018 (Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Aroazes/PI – TC/002891/2016); o Parecer Prévio nº 95/2018 (Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Lagoa do Sítio – TC/002990/2016); o Parecer Prévio nº 73/2018 (Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Caldeirão Grande do Piauí – TC/002923/2016).

Portanto, requer seja desconsiderada a falha apontada de natureza formal, tendo sido a mesma sanada com a PUBLICAÇÃO DOS DECRETOS, MESMO FORA DO PRAZO, ante a possibilidade de convalidação dos atos administrativos.

AUSÊNCIA DE DESEQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS

Com relação ao apontamento de desequilíbrio das contas públicas, este não deve prosperar, o próprio relatório da DFAM é claro em seu demonstrativo, onde indica o saldo financeiro e o equilíbrio das contas do município.

Ao analisar o referido relatório, os indicadores que tratam do limite de endividamento, limite de contratação de operações de crédito e metas fiscais é possível constatar que houve o cumprimento desses limites.

META DA DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA FIXADA NA LDO

Com relação à dívida pública consolidada, o município esclarece que está buscando todos os esforços para que seja cumprido tal índice

No tocante ao achado referente ao descumprimento da meta da dívida pública consolidada fixada na LDO, apesar de haver o apontamento de falha, ao analisar o relatório da DFAM verificamos que o município cumpriu o estabelecido no art. 167, III da CF/88 que trata da chamada "regra de ouro", como também cumpriu a regra de preservação do patrimônio público, restando ainda saldo financeiro para ser aplicado.

Dessa forma, inexistente falha relacionada a este tópico. Ainda assim, o município esclarece que está em constante aprimoramento a fim de continuar adotando políticas públicas eficazes para o cumprimento desses itens.

INSUFICIÊNCIA DE PARTICIPANTES NO SAEB PARA O CÁLCULO DO IDEB TANTO PARA OS ANOS INICIAIS QUANTO FINAIS

Com relação a esse item, o gestor esclarece que se trata do primeiro ano de gestão, ou seja, uma fase ainda de transição de governo.

Além disso, como é de conhecimento do Tribunal de Contas, que se trata da prestação de contas de governo do exercício de 2021, ano em que ainda se vivia as consequências danosas da pandemia, sentidas especialmente no âmbito da educação.

Saliente-se que foram implantadas medidas em períodos extracurriculares, em forma de reforço aos alunos da rede local, tudo isso com a finalidade de melhorar os níveis de aprendizado e reduzir as perdas decorrentes da pandemia.

Dessa forma, é inconteste que os altos e baixos trazidos pelas medidas de isolamento social, trouxe prejuízos à prestação dos serviços educacionais.

Reportando-se para os números relatados pela divisão técnica, é possível concluir a constante queda nos indicativos da distorção idade-série, onde nos anos iniciais 2018/2021 houve uma queda de 29,1 para 15,0. De igual maneira, nos anos finais é possível perceber a queda no ano de 2019, partindo de 49,1 para 45,6 em 2021.

Logo, diante das considerações aqui postas, é possível observar o comprometimento do gestor na área educação, com o constante fortalecimento das ações para reduzir ainda mais esse índice.

Além disso, o gestor tem trabalhado de forma ativa e eficiente para reduzir a evasão dos alunos e majorar a assiduidade nas escolas municipais.

No que concerne ao IDEB, o município não teve sua nota divulgada em razão da insuficiência de alunos submetidos à avaliação do SAEB no exercício de 2021, tal fato ocorreu em razão da pandemia que afastou ainda mais o alunado.

POLÍTICAS PÚBLICAS UTILIZADAS PARA REDUÇÃO DOS INDICADORES

Com relação a esse ponto, esclarecemos que o gestor tem adotado medidas enérgicas para reduzir os indicadores. A precaução quanto à vinculação do alcance de metas e redução de indicadores são uma prioridade.

Dessa forma, após os devidos esclarecimentos, colacionam-se, os princípios da razoabilidade e proporcionalidade na análise das contas de uma forma geral, vez que se mostraram satisfatórias, sem graves falhas.

Ademais, o gestor da Prefeitura de Caxingó - PI, em nenhum momento teve a intenção de descumprir a Constituição, ou mesmo de desviar recursos. Além disso, não houve prejuízos significativos ao erário, não ensejando a total reprovação das contas.

O justificante, portanto, não praticou nenhum ato que pudesse infringir gravemente qualquer norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial; ou, tampouco, provocar injustificado dano ao erário ou desvio de dinheiro, bens e valores públicos, como mostra a vasta documentação e fundamentos em anexo.

Nada obstante, também não há qualquer indício de que os atos do gestor foram praticados com desvio de finalidade, dolo ou má-fé.

II - CONCLUSÃO

Conclui-se que as falhas encontradas no presente processo não são suficientes para a reprovação das contas de governo do gestor.

No presente caso, não houve omissão no dever de prestar contas, pois apesar dos atrasos, as prestações de contas foram apresentadas, não houve grave violação à lei, dano ao erário ou desvio de finalidade.

O julgamento de irregularidade das contas ocorre em cinco situações: 1) no caso de omissão no dever de prestar contas; 2) de grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial; 3) de dano ao erário, decorrente de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico; 4) de alcance, desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos; 5) prática de ato de gestão com desvio de finalidade.

No presente caso, não há nenhuma conduta do gestor de Caxingó que incorra nas hipóteses susomencionas, posto que em nenhum momento a mesma teve intenção de lesar o erário, nem mesmo incorreu em grave infração.

As falhas encontradas são impropriedades, possuindo natureza formal, não causando prejuízo ao erário. As opções políticas do gestor são claramente sentidas no

cumprimento dos índices constitucionais, na melhoria da arrecadação de receita do município, na ausência de falhas dos procedimentos contábeis, na melhoria do IDEB e no próprio portal da transparência.

III- DOS PEDIDOS

ANTE O EXPOSTO, requer seja acatada as presentes justificativas e considerando o conjunto geral da boa gestão do justificante, que siga a decisão do Tribunal de Conta e aprovem as contas de Governo do Município de Caxingó, referente ao exercício de 2021.

E. Deferimento.

Teresina/PI, 27 de junho de 2024.

Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado
Advogada, OAB/PI n° 6.544

Blenda Lima Cunha
Advogada, OAB/PI n° 16.633

BLENDA
LIMA CUNHA

Assinado de forma digital
por BLENDA LIMA CUNHA
Dados: 2024.06.27
10:49:39 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGO**Anexo 16 - Demonstrativo da Dívida Fundada**

DEZEMBRO(31/12/2021)

ISOLADO: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGO

TÍTULOS	SALDO ANTERIOR EM CIRCULAÇÃO	MOVIMENTO DO EXERCÍCIO			SALDO P/ O PERÍODO SEGUINTE
		EMIÇÃO	COR. MONET.	RESGATE/AMORTIZ	
ENTIDADES CREDORAS					
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - RPPS - DÉBITOS PARCELADOS – PA	0,00	163.196,16	0,00	163.196,16	0,00
CONTRIBUIÇÕES AO RGPS - DEBITO PARCELADO	591.105,33	0,00	0,00	84.891,84	506.213,49
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ COD:1 TP:1 01612618000175	591.105,33	0,00		84.891,84	506.213,49
Sub-total	591.105,33	163.196,16	0,00	248.088,00	506.213,49
OUTRAS OBRIGAÇÕES A PAGAR					
CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - DÉBITO PARCELADO	46.080,30	0,00	0,00	0,00	46.080,30
CONTRIBUIÇÃO A REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS)	89.463,54	0,00	0,00	0,00	89.463,54
Sub-total	135.543,84	0,00	0,00	0,00	135.543,84
TOTAL	726.649,17	163.196,16	0,00	248.088,00	641.757,33



FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS

JOAO SANTOS

01.612.618/0001-75

Exercício: 2021

COMPARATIVO DA RECEITA PREVISTA/ARRECADADA DE 01/01/2021 ATÉ 31/12/2021

Page 1

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	ORÇADA		ARRECADADA		SALDO A REALIZAR
		INICIAL	ATUAL	PERIODO	ACUMULADA	
1718.03.1.1.00	TRANSF.RECURSOS DO SUS - ATENÇÃO PRIMARIA - PRINCIPAL	1.662.000,00	1.662.000,00	2.380.847,58	2.380.847,58	-718.847,58
1.214.0000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos d	1.662.000,00	1.662.000,00	2.380.847,58	2.380.847,58	-718.847,58
TOTAL		1.662.000,00	1.662.000,00	2.380.847,58	2.380.847,58	-718.847,58

LRF: Publicações obrigatórias

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGO - PI

ID: 69ABAE213264

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
SET/2021 A AGO/2022

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

RS 1

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses)												LÍQUIDA (a)	RESCISÃO DE PESSOAL (b)
	SET/2021	OUT/2021	NOV/2021	DEZ/2021	JAN/2022	FEV/2022	MAR/2022	ABR/2022	MAI/2022	JUN/2022	JUL/2022	AGO/2022		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1.158.860,52	1.050.860,46	1.405.263,17	868.803,12	970.772,52	1.170.846,35	1.112.914,69	1.099.386,05	1.145.800,86	1.149.846,88	1.247.020,64	1.193.233,08	13.573.668,34	0,00
Pessoal Ativo	1.121.439,22	1.011.792,79	1.368.941,87	833.091,82	930.772,52	1.170.846,35	1.112.914,69	1.099.386,05	1.145.800,86	1.149.846,88	1.247.020,64	1.193.233,08	13.423.086,77	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	958.095,79	864.501,28	1.137.577,15	704.474,95	851.222,91	1.020.133,41	975.989,46	968.340,14	1.007.803,84	1.069.847,67	1.104.110,74	1.042.696,58	11.648.156,02	0,00
Obrigações Patronais	166.847,43	147.291,41	231.164,72	128.596,87	119.549,61	141.712,94	136.925,23	134.045,91	138.057,02	139.999,21	142.909,90	150.534,50	1.776.976,75	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	37.421,30	39.067,67	36.321,30	35.771,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	148.581,57	0,00
Aposentadorias, Reservas e Reformas	36.321,30	37.967,67	35.221,30	34.671,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	144.181,57	0,00
Pensões	1.100,00	1.100,00	1.100,00	1.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.400,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§1º do ar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§1º do art. 19 da LRF)	63.643,80	69.302,61	71.257,11	67.302,36	32.549,89	40.691,02	38.600,03	37.702,39	37.917,84	41.751,73	43.540,62	45.289,38	589.608,78	0,00
Indenizações por Demissão e Loteamentos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	10.575,14	8.147,57	12.495,40	8.000,00	12.686,19	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	22.376,34	20.000,00	21.961,00	196.641,64	0,00
Reservas e Encargamentos com Restos a Pagar	15.647,36	22.087,37	22.846,41	23.591,06	19.865,70	20.691,02	18.600,03	17.702,39	17.917,84	19.375,39	23.540,62	23.328,38	244.385,57	0,00
Reservas e Encargamentos com Restos a Pagar	37.421,30	39.067,67	36.321,30	35.771,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	148.581,57	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-III)	1.095.216,72	981.557,85	1.334.006,06	801.440,76	938.222,83	1.130.155,33	1.074.314,66	1.061.683,66	1.107.943,02	1.108.099,15	1.204.480,02	1.147.943,70	12.984.059,56	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		VALOR	SOBRE R\$
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)		27.843.978,10	
(*) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)		0,00	
(*) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)		0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)		27.843.978,10	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III + III b)		12.984.059,56	46,63
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)		15.035.746,17	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)		14.283.950,76	51,30
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 29 da LRF)		13.532.173,35	48,60

Nota:

1 - Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64

2 - A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluindo o gasto com o subsídio de seus Vereadores, nos termos do Art. 29-A da Constituição Federal

MAGNUM FERNANDO CARDOSO DOS SANTOS 014.950.763-18 PREFEITO	IVANILDA CARDOSO DA SILVA 372.696.233-68 SECRETARIA DE FINANÇAS	MANOEL FERREIRA LEAL 01146648383 CONTROLADOR MUNICIPAL	ORIANO PINTO DE ARAUJO 286.912.883-53 CONTADOR CRC 3951 PI
--	---	--	--

A INFORMAÇÃO IMPRESSA OFICIAL E LEGAL DOS ATOS DAS ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAIS

www.diariooficialdasprefeituras.org

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS**JOAO SANTOS
01.612.618/0001-75

Exercício: 2021

**COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA/REALIZADA
DE 01/01/2021 ATÉ 31/12/2021**

Page 1

CODIGO ESPECIFICAÇÃO			DOTAÇÃO ATUAL	EMPENHADO PERIODO ACUMULADO		LIQUIDADO PERIODO ACUMULADO		PAGO PERIODO ACUMULADO		A PAGAR	SALDO
Entidade	3	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS	1.788.642,27	1.542.098,60	1.542.098,60	1.542.098,60	1.542.098,60	1.516.385,91	1.516.385,91	25.712,69	246.543,67
Orgão	0401	FMS	1.788.642,27	1.542.098,60	1.542.098,60	1.542.098,60	1.542.098,60	1.516.385,91	1.516.385,91	25.712,69	246.543,67
Fonte STN	1.214.0000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	1.788.642,27	1.542.098,60	1.542.098,60	1.542.098,60	1.542.098,60	1.516.385,91	1.516.385,91	25.712,69	246.543,67
FICHA	281	3.1.90.04.00	351.000,00	312.720,33	312.720,33	312.720,33	312.720,33	312.720,33	312.720,33	0,00	38.279,67
FICHA	283	3.1.90.11.00	270.000,00	177.899,16	177.899,16	177.899,16	177.899,16	177.899,16	177.899,16	0,00	92.100,84
FICHA	285	3.1.90.13.00	70.000,00	66.680,12	66.680,12	66.680,12	66.680,12	51.319,87	51.319,87	15.360,25	3.319,88
FICHA	287	3.1.90.16.00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FICHA	288	3.1.90.92.00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
FICHA	290	3.1.91.13.00	50.000,00	48.918,48	48.918,48	48.918,48	48.918,48	38.566,04	38.566,04	10.352,44	1.081,52
FICHA	303	3.1.90.11.00	30.000,00	1.040,00	1.040,00	1.040,00	1.040,00	1.040,00	1.040,00	0,00	28.960,00
FICHA	308	3.1.90.04.00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FICHA	309	3.1.90.11.00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FICHA	318	3.1.90.04.00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FICHA	320	3.1.90.11.00	105.000,00	104.097,73	104.097,73	104.097,73	104.097,73	104.097,73	104.097,73	0,00	902,27
FICHA	329	3.1.90.11.00	280.000,00	271.746,00	271.746,00	271.746,00	271.746,00	271.746,00	271.746,00	0,00	8.254,00
FICHA	339	3.1.90.04.00	20.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	0,00	19.000,00
FICHA	341	3.1.90.11.00	344.000,00	320.002,12	320.002,12	320.002,12	320.002,12	320.002,12	320.002,12	0,00	23.997,88
FICHA	342	3.1.91.92.00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FICHA	350	3.1.90.04.00	17.000,00	16.500,00	16.500,00	16.500,00	16.500,00	16.500,00	16.500,00	0,00	500,00
FICHA	352	3.1.90.11.00	144.000,00	143.254,66	143.254,66	143.254,66	143.254,66	143.254,66	143.254,66	0,00	745,34
FICHA	362	3.1.90.04.00	50.000,00	47.520,00	47.520,00	47.520,00	47.520,00	47.520,00	47.520,00	0,00	2.480,00
FICHA	364	3.1.90.11.00	47.642,27	30.720,00	30.720,00	30.720,00	30.720,00	30.720,00	30.720,00	0,00	16.922,27
TOTAL			1.788.642,27	1.542.098,60	1.542.098,60	1.542.098,60	1.542.098,60	1.516.385,91	1.516.385,91	25.712,69	246.543,67

ID: 40B9B2C153114

ID: 26201A7F06F54

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGO
PC DA IGREJA MATRIZ
016126180001-75 Exercício: 2021

DECRETO Nº 15, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021 - LEI N.160

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e de outras providências

DECRETA:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$61.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)		61.000,00
03 01 00	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO OUTROS PROGRAMAS	
176	12.361.0030.2202.0000 Manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental	30.000,00
	3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 1 001 00
	001 Recursos Ordinários	
	200 000 Educação	
182	12.361.0030.2202.0000 Manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental	1.000,00
	3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL	F.R.: 1 001 00
	001 Recursos Ordinários	
	200 000 Educação	
210	12.365.0035.2260.0000 Manutenção e desenvolvimento do ensino infantil	20.000,00
	3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 1 001 00
	001 Recursos Ordinários	
	200 000 Educação	
04 01 00	FMS	
284	10.301.0020.2160.0000 Manutenção dos serviços municipais de saúde	10.000,00
	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 213 02
	213 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS pr	
	115 000 Recursos Vinculados	

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

03 01 00	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO OUTROS PROGRAMAS	
176	12.361.0030.2202.0000 Manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental	-30.000,00
	3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	E.R. Grupo: 1 001 00
	001 Recursos Ordinários	
	200 000 Educação	
184	12.361.0030.2205.0000 Programa Municipal de Transporte Escolar	-30.000,00
	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 123 01
	123 Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao P	
	115 000 Recursos Vinculados	

DECRETO Nº 15, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021 - LEI N.160

03 01 00	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO OUTROS PROGRAMAS	
220	12.368.0031.2251.0000 Ações do Progr. Brasil Alfabetizado Jovens e Adult	-1.000,00
	3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 1 124 01
	124 Outras Transferências de Recursos do FNDE	
	115 000 Recursos Vinculados	
04 01 00	FMS	
314	10.301.0020.2666.0000 ENCARGOS COM SAMU	-10.000,00
	4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	E.R. Grupo: 1 214 02
	214 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS pr	
	115 000 Recursos Vinculados	

Anulação (-)

-61.000,00

Artigo 3º.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MAGNUM FERNANDO CARDOSO DO
PREFEITO MUNICIPALPREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGO
PC DA IGREJA MATRIZ
016126180001-75 Exercício: 2021

DECRETO Nº 16, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021 - LEI N.170

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e de outras providências

DECRETA:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$255.500,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)		255.500,00
02 02 00	SECRETARIA DE ADM. E PLANEJAMENTO	
444	04.122.0005.2040.0000 Manutenção dos Serviços de Administração Geral	255.500,00
	4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 1 830 00
	930 Recursos de alienação de bens/ativos	
	130 000 Alienação de Bens	

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:		255.500,00
	Fontes de Recurso	
	930 00	255.500,00

Artigo 3º.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MAGNUM FERNANDO CARDOSO DO
PREFEITO MUNICIPAL

ID: CADEAA87C7164

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGO
PC DA IGREJA MATRIZ
016126180001-75 Exercício: 2021

DECRETO Nº 17, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021 - LEI N.160

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e de outras providências

DECRETA:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$136.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)		136.000,00
02 06 00	SECRETARIA DE FINANÇAS	
60	04.123.0002.2081.0000 Manutenção das atividades da gestão financeira	12.000,00
	3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 001 00
	901 Recursos Ordinários	
	100 000 Geral	
03 01 00	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO OUTROS PROGRAMAS	
180	12.361.0030.2202.0000 Manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental	20.000,00
	3.1.90.92.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	F.R.: 1 001 00
	001 Recursos Ordinários	
	200 000 Educação	
04 01 00	FMS	
281	10.301.0020.2160.0000 Manutenção dos serviços municipais de saúde	40.000,00
	3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 1 214 02
	214 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS pr	
	115 000 Recursos Vinculados	
329	10.301.0025.2165.0000 Ações do Progr. de Ag. Comunitárias da Saúde-PACS	60.000,00
	3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 214 02
	214 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS pr	
	115 000 Recursos Vinculados	
350	10.301.0025.2168.0000 Ações do Programa de Incentivo Saúde Bucal	4.000,00
	3.1.90.91.01 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 1 214 02
	214 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS pr	
	115 000 Recursos Vinculados	

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 07 00 SEC DE OBRAS, SERV PUB. E INFRA-ESTRUTURA

(Continua na página seguinte)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGO
PC DA IGREJA MATRIZ
01612819/0001-75 Exercício: 2021

ID: EF0EB5A84A8F4



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGO
PC DA IGREJA MATRIZ
01612819/0001-75 Exercício: 2021

DECRETO Nº 17, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021 - LEI N.160

02	07	00	SEC DE OBRAS, SERV.PUB. E INFRA-ESTRUTURA		
86	16.481.0043.1410.0000		Construção e melhorias de habitações populares na	-12.000,00	
	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 001 00	
	001		Recursos Ordinários		
	100	000	General		
03	02	00	FUNDEB		
245	12.361.0033.2257.0000		PROJEJA-Rem. do Magistério - 60 % FUNDEB	-20.000,00	
	3.1.90.11.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 1 116 01	
	116		Transferências do FUNDEB - Exceto Complementação da União		
	230	000	FUNDEB - Magistério		
04	01	00	FMS		
279	10.301.0020.1160.0000		Construção, ampl. e recuperação de unidades de saúde	-32.000,00	
	4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 1 215 02	
	215		Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS pr		
	115	000	Recursos Vinculados		
304	10.301.0020.2183.0000		ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DO COVID-19	-4.000,00	
	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 214 02	
	214		Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS pr		
	115	000	Recursos Vinculados		
319	10.301.0025.2182.0000		Ações de Vigilância Sanitária	-8.000,00	
	3.1.90.11.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 1 001 00	
	001		Recursos Ordinários		
	300	000	Saúde		
321	10.301.0025.2182.0000		Ações de Vigilância Sanitária	-20.000,00	
	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 001 00	
	001		Recursos Ordinários		
	300	000	Saúde		
328	10.301.0025.2184.0000		Ações de Assistência Farmacêutica Básica	-20.000,00	
	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 214 02	
	214		Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS pr		
	115	000	Recursos Vinculados		
372	10.302.0020.2221.0000		Manutenção Laboratório protese dentária	-20.000,00	
	3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 1 213 02	
	213		Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS pr		
	115	000	Recursos Vinculados		

DECRETO Nº 17, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021 - LEI N.160

Anulação (-) -136.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MAGNUM FERNANDO CARDOSO DO:
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 18, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021 - LEI N.160

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$75.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				75.000,00
02	02	00	SECRETARIA DE ADM. E PLANEJAMENTO	
49	28.843.0008.2670.0000		Encargos com amortização e juros da dívida interna	40.000,00
	4.6.90.71.00		PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	F.R.: 1 001 00
	001		Recursos Ordinários	
	100	000	General	
02	07	00	SEC DE OBRAS, SERV.PUB. E INFRA-ESTRUTURA	
68	04.122.0005.2276.0000		Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras,	10.000,00
	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 001 00
	001		Recursos Ordinários	
	100	000	General	
05	01	00	FMAS	
419	08.244.0016.2678.0000		Manutenção de Programas Sociais	25.000,00
	3.1.90.04.00		CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 1 311 04
	311		Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Ass	
	400	000	Assistência Social	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	07	00	SEC DE OBRAS, SERV.PUB. E INFRA-ESTRUTURA	
68	04.122.0005.1040.0000		Construção e Restauração de Prédios Públicos	-10.000,00
	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 001 00
	001		Recursos Ordinários	
	100	000	General	
03	01	00	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO OUTROS PROGRAMAS	
106	12.261.0030.2205.0000		Programa Municipal de Transporte Escolar	-40.000,00
	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 125 01
	125		Transferências de Convênios ou de Contratos de Rep	
	200	000	Educação	

DECRETO Nº 18, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021 - LEI N.160

05	01	00	FMAS	
402	08.244.0016.2150.0000		Manutenção dos serviços de assistência social	-10.000,00
	3.3.90.14.00		DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo: 1 311 04
	311		Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Ass	
	400	000	Assistência Social	
409	08.244.0016.2150.0000		Manutenção dos serviços de assistência social	-10.000,00
	3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 1 311 04
	311		Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Ass	
	400	000	Assistência Social	
412	08.244.0016.2150.0000		Manutenção dos serviços de assistência social	-5.000,00
	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 390 04
	390		Outros Recursos Vinculados ... Assistência Social	
	400	000	Assistência Social	

Anulação (-) -75.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MAGNUM FERNANDO CARDOSO DO:
PREFEITO MUNICIPAL

ID: 4BB46B1F8AD74

DECRETO Nº 22, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021 - LEI N.160

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGO
PC DA IGREJA MATRIZ
01612618/0001-75

Exercício: 2021

DECRETO Nº 22, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021 - LEI N.160

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$417.134,63 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)		417.134,63
02 02 00	SECRETARIA DE ADM. E PLANEJAMENTO	
32	04.122.0005.2040.0000 Manutenção dos Serviços de Administração Geral 3.1.90.81.00 SENTENÇAS JUDICIAIS 001 Recursos Ordinários 100 000	5.142,22 F.R.: 1 001 00
38	04.122.0005.2040.0000 Manutenção dos Serviços de Administração Geral 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 001 Recursos Ordinários 100 000	50.000,00 F.R.: 1 001 00
48	28.843.0008.2670.0000 Encargos com amortização e juros da dívida interna 4.2.90.71.00 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO 001 Recursos Ordinários 100 000	742,41 F.R.: 1 001 00
02 07 00	SEC DE OBRAS, SERV PUB. E INFRA-ESTRUTURA	
60	04.122.0005.1040.0000 Construção e Restauração de Prédios Públicos 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 001 Recursos Ordinários 100 000	20.000,00 F.R.: 1 001 00
66	04.122.0005.2278.0000 Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras, 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 001 Recursos Ordinários 100 000	40.000,00 F.R.: 1 001 00
62	17.611.0050.1420.0000 Implantação e manutenção de sistemas de abastecimento 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 001 Recursos Ordinários 100 000	6.000,00 F.R.: 1 001 00
03 01 00	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO OUTROS PROGRAMAS	

DECRETO Nº 22, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021 - LEI N.160

03 01 00	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO OUTROS PROGRAMAS	
182	12.361.0030.2202.0000 Manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental 3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL 001 Recursos Ordinários 200 000	750,00 F.R.: 1 001 00
183	12.361.0030.2202.0000 Manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 001 Recursos Ordinários 200 000	10.000,00 F.R.: 1 001 00
04 01 00	FMS	
293	10.301.0020.2160.0000 Manutenção dos serviços municipais de saúde 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 001 Recursos Ordinários 300 000	45.000,00 F.R.: 1 001 00
294	10.301.0020.2160.0000 Manutenção dos serviços municipais de saúde 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 213 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS pr 116 000	30.000,00 F.R.: 1 213 02
295	10.301.0020.2160.0000 Manutenção dos serviços municipais de saúde 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 214 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS pr 116 000	30.000,00 F.R.: 1 214 02
299	10.301.0020.2160.0000 Manutenção dos serviços municipais de saúde 3.3.90.30.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 214 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS pr 116 000	50.000,00 F.R.: 1 214 02
304	10.301.0020.2183.0000 ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DO COVID-19 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 214 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS pr 116 000	40.000,00 F.R.: 1 214 02
307	10.301.0020.2183.0000 ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DO COVID-19 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 214 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS pr 116 000	42.000,00 F.R.: 1 214 02
380	10.302.0025.1668.0000 Implantação SAMU - serviços de atendimento Móvel 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 001 Recursos Ordinários 300 000	30.000,00 F.R.: 1 001 00

04 01 00	FMS	
387	10.309.0025.1668.0000 Implantação SAMU - serviços de atendimento Móvel 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 215 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS pr 116 000	10.000,00 F.R.: 1 215 02
05 01 00	FMS	
401	08.244.0016.2150.0000 Manutenção dos serviços de assistência social 3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL 001 Recursos Ordinários 400 000	500,00 F.R.: 1 001 00
404	08.244.0016.2150.0000 Manutenção dos serviços de assistência social 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 311 Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Ass 400 000	7.000,00 F.R.: 1 311 04
Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:		
Anulação:		

02 01 00	GABINETE DO PREFEITO	
24	08.244.0016.2684.0000 ENCARGOS COM A OPM - ORGANISMO DE POLÍTICA DE MUL 3.3.90.38.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 001 Recursos Ordinários 400 000	-2.000,00 F.R. Grupo: 1 001 00
25	08.244.0016.2684.0000 ENCARGOS COM A OPM - ORGANISMO DE POLÍTICA DE MUL 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 001 Recursos Ordinários 400 000	-2.000,00 F.R. Grupo: 1 001 00
02 02 00	SECRETARIA DE ADM. E PLANEJAMENTO	
27	04.122.0005.1150.0000 Respeçamento de Unidades Orcamentarias - admiri 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 001 Recursos Ordinários 100 000	-5.884,63 F.R. Grupo: 1 001 00
02 06 00	SECRETARIA DE FINANÇAS	
54	04.123.0009.2081.0000 Manutenção das atividades de gestão financeira 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 001 Recursos Ordinários 100 000	-5.000,00 F.R. Grupo: 1 001 00

DECRETO Nº 22, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021 - LEI N.160

02 07 00	SEC DE OBRAS, SERV PUB. E INFRA-ESTRUTURA	
66	04.122.0005.1003.0000 Restaurar Prédio e construção de anexos para amplia 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES 001 Recursos Ordinários 100 000	-30.000,00 F.R. Grupo: 1 001 00
83	16.451.0040.2320.0000 Manutenção dos serviços de limpeza pública 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 100 000	-8.000,00 F.R. Grupo: 1 001 00
93	17.611.0050.1420.0000 Implantação e manutenção de sistemas de abastecimento 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 001 Recursos Ordinários 100 000	-10.000,00 F.R. Grupo: 1 001 00
96	17.611.0050.1420.0000 Implantação e manutenção de sistemas de abastecimento 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES 510 Outras Transferências de Convênios da União 110 000	-8.000,00 F.R. Grupo: 1 510 05
99	17.512.0051.1452.0000 Constr. e rest. e manutenção de lavanderias e citaf 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 001 Recursos Ordinários 100 000	-10.000,00 F.R. Grupo: 1 001 00
109	26.782.0070.1810.0000 Construção e restauração de estradas vicinais 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES 001 Recursos Ordinários 100 000	-57.000,00 F.R. Grupo: 1 001 00
02 08 00	SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	
123	27.812.0073.1650.0000 Constr. ref. e ampl. dos campos e quadras esportivas 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES 001 Recursos Ordinários 100 000	-5.000,00 F.R. Grupo: 1 001 00
02 09 00	SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	
137	20.805.0055.2500.0000 Manutenção das ativ. de produção e abastecimento 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 001 Recursos Ordinários 100 000	-3.000,00 F.R. Grupo: 1 001 00
02 15 00	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	

(Continua na página seguinte)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGO
 PC DA IGREJA MATRIZ
 01612818/0001-75 Exercício: 2021

DECRETO Nº 22, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021 - LEI N.160

02 15 00	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO			
148	04.124.0010.2678.0000 3.3.90.36.00 001 100 000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CONTROLADORIA GERAL OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA Recursos Ordinários Geral	-2.000,00 F.R. Grupo: 1 001 00	
03 01 00	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO OUTROS PROGRAMAS			
173	12.361.0030.1262.0000 4.4.90.51.00 190 115 000	construção e ampliação e reparalhamento de unidade OBRAS E INSTALAÇÕES Outras Recursos Vinculados ... Educação Recursos Vinculados	-91.500,00 F.R. Grupo: 1 190 01	
204	12.361.0030.2241.0000 3.3.90.30.00 001 200 000	Ações do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE MATERIAL DE CONSUMO Recursos Ordinários Educação	-5.000,00 F.R. Grupo: 1 001 00	
207	12.365.0035.1260.0000 4.4.90.51.00 124 115 000	Construção, recuperação e reparalhamento de Creche OBRAS E INSTALAÇÕES Outras Transferências de Recursos do FNDE Recursos Vinculados	-10.000,00 F.R. Grupo: 1 124 01	
208	12.365.0035.1260.0000 4.4.90.52.00 001 200 000	Construção, recuperação e reparalhamento de Creche EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE Recursos Ordinários Educação	-20.000,00 F.R. Grupo: 1 001 00	
217	12.366.0031.2251.0000 3.3.90.30.00 001 200 000	Ações do Progr. Brasil Alfabetizado - Jovens e Adultos MATERIAL DE CONSUMO Recursos Ordinários Educação	-5.000,00 F.R. Grupo: 1 001 00	
04 01 00	FMS			
278	10.301.0020.1160.0000 4.4.90.51.00 213 115 000	Construção, ampl. e recuperação de unidades de saúde OBRAS E INSTALAÇÕES Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS pr Recursos Vinculados	-16.000,00 F.R. Grupo: 1 213 02	
287	10.301.0020.2160.0000 3.1.90.18.00 214 115 000	Manutenção dos serviços municipais de saúde OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS pr Recursos Vinculados	-5.000,00 F.R. Grupo: 1 214 02	
296	10.301.0020.2160.0000 3.3.90.36.00 001 300 000	Manutenção dos serviços municipais de saúde OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA Recursos Ordinários Saúde	-30.000,00 F.R. Grupo: 1 001 00	
04 01 00	FMS			
308	10.301.0020.2668.0000 3.1.90.04.00 214 115 000	ENCARGOS COM SAMU CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS pr Recursos Vinculados	-5.000,00 F.R. Grupo: 1 214 02	
310	10.301.0020.2668.0000 3.3.90.14.00 214 115 000	ENCARGOS COM SAMU DIÁRIAS - CIVIL Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS pr Recursos Vinculados	-5.000,00 F.R. Grupo: 1 214 02	
311	10.301.0020.2668.0000 3.3.90.30.00 214 115 000	ENCARGOS COM SAMU MATERIAL DE CONSUMO Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS pr Recursos Vinculados	-5.000,00 F.R. Grupo: 1 214 02	
326	10.301.0025.2182.0000 3.3.90.39.00 214 115 000	Ações de Vigilância Sanitária OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS pr Recursos Vinculados	-5.000,00 F.R. Grupo: 1 214 02	
327	10.301.0025.2184.0000 3.3.90.30.00 001 300 000	Ações de Assistência Farmacêutica Básica MATERIAL DE CONSUMO Recursos Ordinários Saúde	-10.000,00 F.R. Grupo: 1 001 00	
328	10.301.0025.2184.0000 3.3.90.30.00 214 115 000	Ações de Assistência Farmacêutica Básica MATERIAL DE CONSUMO Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS pr Recursos Vinculados	-10.000,00 F.R. Grupo: 1 214 02	
333	10.301.0025.2186.0000 3.3.90.30.00 214 115 000	Ações do Progr. de Ag. Comunitários de Saúde-PACS MATERIAL DE CONSUMO Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS pr Recursos Vinculados	-10.000,00 F.R. Grupo: 1 214 02	
334	10.301.0025.2186.0000 3.3.90.36.00 001 300 000	Ações do Progr. de Ag. Comunitários de Saúde-PACS OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA Recursos Ordinários Saúde	-5.000,00 F.R. Grupo: 1 001 00	
343	10.301.0025.2186.0000 3.3.90.30.00 001 300 000	Ações do Programa de Saúde da Família-PSF MATERIAL DE CONSUMO Recursos Ordinários Saúde	-5.000,00 F.R. Grupo: 1 001 00	

DECRETO Nº 22, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021 - LEI N.160

DECRETO Nº 22, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021 - LEI N.160

04 01 00	FMS			
348	10.301.0025.2188.0000 3.3.90.39.00 214 115 000	Ações do Programa de Saúde da Família-PSF OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS pr Recursos Vinculados	-15.000,00 F.R. Grupo: 1 214 02	
361	10.301.0025.2682.0000 3.1.90.04.00 001 300 000	NASF - Núcleo de Apoio à Saúde da Família CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Recursos Ordinários Saúde	-5.000,00 F.R. Grupo: 1 001 00	
364	10.301.0025.2682.0000 3.1.90.11.00 214 115 000	NASF - Núcleo de Apoio à Saúde da Família VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS pr Recursos Vinculados	-750,00 F.R. Grupo: 1 214 02	
374	10.302.0025.1668.0000 3.1.90.11.00 001 300 000	Implementação SAMU - serviços de atendimento Móvel VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL Recursos Ordinários Saúde	-5.000,00 F.R. Grupo: 1 001 00	
05 01 00	FMS			
407	08.244.0018.2150.0000 3.3.90.32.00 311 400 000	Manutenção dos serviços de assistência social MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Ass Assistência Social	-5.000,00 F.R. Grupo: 1 311 04	
413	08.244.0018.2150.0000 3.3.90.48.00 001 400 000	Manutenção dos serviços de assistência social OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS Recursos Ordinários Assistência Social	-2.000,00 F.R. Grupo: 1 001 00	
Anulação (-)				-417.134,63

Artigo 3º.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DECRETO Nº 22, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021 - LEI N.160

MAGNUM FERNANDO CARDOSO DO
 PREFEITO MUNICIPAL

ID: 3253EF2B031A4



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGO
 PC DA IGREJA MATRIZ
 01612818/0001-75 Exercício: 2021

DECRETO Nº 23, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021 - LEI N.160

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e de outras providências

DECRETA:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$1.380.788,51 distribuídas as seguintes dotações:

Suplementação (+)		1.380.788,51
02 01 00	GABINETE DO PREFEITO	
14	04.122.0005.2041.0000 3.1.90.11.00 001 100 000	Manutenção do Gabinete do Prefeito VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL Recursos Ordinários Geral
02 02 00	SECRETARIA DE ADM. E PLANEJAMENTO	
29	04.122.0005.2040.0000 3.1.90.04.00 001 100 000	Manutenção dos Serviços de Administração Geral CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Recursos Ordinários Geral
31	04.122.0005.2040.0000 3.1.90.13.00 001 100 000	Manutenção dos Serviços de Administração Geral OBRIGACIONES PATRONAIS Recursos Ordinários Geral
33	04.122.0005.2040.0000 3.1.90.02.00 001 100 000	Manutenção dos Serviços de Administração Geral DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES Recursos Ordinários Geral
40	04.122.0005.2040.0000 3.3.90.39.00 001 100 000	Manutenção dos Serviços de Administração Geral OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Recursos Ordinários Geral
45	04.122.0005.2215.0000 3.3.90.39.00 001 100 000	Manutenção veículos OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Recursos Ordinários Geral
49	28.843.0008.2670.0000 4.8.92.71.00 001 100 000	Energie com amortização e Juros da dívida interna PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO Recursos Ordinários Geral

(Continua na página seguinte)